



BARCARENA
PREFEITURA

SEMED

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social

DECISÃO ACERCA DE RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-019/2022**

OBJETO: **Aquisição de equipamentos e materiais para processamento de dados a serem utilizados pelas secretarias municipais, no município de Barcarena/PA;**

RECORRENTES: **S DA C SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA; ALARMES PATROCÍNIO LTDA; 3S SECURITY SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA; JULIO CESAR PINTO CORDEIRO; EUCLIDES EVARISTO DA SILVA ME; e, BRAVAR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.**

I - RELATÓRIO:

1. Em virtude do que dispõe o edital do processo licitatório em epígrafe e a Lei nº. 8.666/93, as licitantes **S DA C SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA; ALARMES PATROCÍNIO LTDA; 3S SECURITY SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA; JULIO CESAR PINTO CORDEIRO; EUCLIDES EVARISTO DA SILVA ME; e, BRAVAR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, interpuseram recurso administrativo, apresentando suas insatisfações com relação ao resultado do certame, o qual lhes foi desfavorável.

1. A empresa **S DA C SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** recorreu especificamente da decisão que classificou e habilitou, a empresa **TECNO TRAD** para o item 47 do certame - **CÂMERA DE SEGURANÇA (...)**, posto que na sua concepção, esta licitante apresentou produto divergente do solicitado no Termo de Referência.

2. A empresa **ALARMES PATROCÍNIO LTDA**, recorreu especificamente da decisão que classificou e habilitou empresa vencedora do item 48 do certame - **CÂMERA DE SEGURANÇA; ZOOM 30X ÓPTICO (...)**, posto que na sua concepção, será aceito somente a câmera com zoom 30X.

3. A empresa **3S SECURITY SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA**, recorreu especificamente da decisão que classificou e habilitou a empresa **MARES SERVIÇOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, para o item 51 do certame - **DRONE (...)**, posto que na sua concepção, o produto apresentado pela empresa não possui as mesmas especificações técnicas daquelas exigidas no Termo de Referência para este item.



BARCARENA
PREFEITURA

SEMED

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social

4. A empresa **JULIO CÉSAR PINTO CORDEIRO**, recorreu especificamente da decisão que inabilitou sua empresa, posto que na sua concepção, encaminhou todos os documentos hábeis a ensejar sua habilitação.
5. A empresa **EUCLIDES EVARISTO DA SILVA ME**, recorreu especificamente da decisão que classificou e habilitou a empresa **M M D PINHEIRO NETO COM DE MOVEIS EIRELI**, para o item 72 do certame - COMPUTADOR (...), posto que na sua concepção, apresentou produto com especificações técnicas diversas daquelas exigidas no Termo de Referência do edital.
6. E a empresa **BRAVAR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, recorreu especificamente da decisão que classificou e habilitou empresa vencedora do item 78 do certame - IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL (...), posto que na sua concepção, o produto apresentado em sua proposta para o item em questão, desatende os requisitos exigidos no edital.
7. Destaca-se que, após o protocolo dos referidos recursos administrativos no sistema COMPRASNET, somente a empresa **RCC COMERCIO DE ELETRÔNICOS LTDA** apresentou contrarrazões.
8. A pregoeira responsável pela condução da sessão, depois de analisar o recurso administrativo interposto pelas empresas recorrentes concluiu que preencheram adequadamente todos os pressupostos de admissibilidade. E na oportunidade, avaliou-os mantendo sua decisão em alguns - ante a fragilidade dos argumentos apresentados, e modificando em outros, face a constatação de veracidade.

II – DECISÃO.

9. Observando o disposto no item 13, subitem 13.2.2, do edital; art. 13, inc. IV, do Decreto n°. 10.024/2019; art. 109, §4º, da Lei n°. 8666/1993, decido ratificar os termos delineados na manifestação proferida pela pregoeira quanto as empresas **S DA C SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA; ALARMES PATROCÍNIO LTDA; 3S SECURITY SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA; JULIO CESAR PINTO CORDEIRO; EUCLIDES EVARISTO DA SILVA ME; e, BRAVAR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, no bojo do processo licitatório, modalidade pregão, em sua forma eletrônica, processado sob o n°. 9-019/2022.
10. Por fim, para ciência das empresas.



BARCARENA
PREFEITURA

SEMED

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social

Barcarena - Pará, 08 de abril de 2022.

IVANA RAMOS DO NASCIMENTO

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social